



Processo nº:	_____
Folhas nº:	_____

Rubrica	

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2018

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED torna público que se acha aberto no departamento de Compras e Licitações, o presente Edital de Chamamento Público nº 01/2018, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº 196, de 26 de março de 2004 e suas alterações, bem como as regras e condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a formalização de termo de parceria com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, visando à concessão de empréstimos pessoais, em condições mais favoráveis às linhas de crédito normalmente oferecidas pelo mercado, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Instituto, com consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 196/2004 e suas alterações, sem quaisquer ônus ou encargos para a Autarquia.

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:
26/10/2018 até às 10h00min.

LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: Departamento de Compras e Licitações do IPRED - Rua Cidade de Jundiáí, 40, 2º Andar, Centro, Diadema/SP - CEP 09912-120 - telefone 4043-3779.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações do IPRED no endereço acima, e-mail: compras@ipreddiadema.sp.gov.br, endereço eletrônico: <http://www.ipreddiadema.sp.gov.br/>. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.ipreddiadema.sp.gov.br/> e encaminhados aos interessados nos termos do **Anexo I**.

I – REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de parceria com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, todos os interessados que, cumulativamente:



Processo nº: _____
Folhas nº: _____

Rubrica

a) se enquadram no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;

b) estejam aptos à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN;

c) atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos neste edital, concordando expressamente com as normas fixadas pelo IPRED.

1.2. Será vedada a participação de qualquer empresa, quando:

a) sob processo de concordata e falência;

b) reunida em consórcio ou estrangeira;

c) declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

d) suspensa temporariamente de licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) tenha em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo.

1.3. A participação no presente procedimento implica a aceitação de todos os seus termos e condições.

II – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO

2.1. A Instituição Financeira interessada no credenciamento deverá apresentar envelope mencionando em sua parte externa o nº do edital de chamamento, a data, o horário e o local indicados neste edital, contendo os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades anônimas, acompanhada da prova da diretoria em exercício;



Processo nº: _____
Folhas nº: _____

Rubrica

- c) decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1751, de 02/10/2014, ou outro meio equivalente admitido por lei.
- g) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, composta de certidão negativa de tributos estaduais, ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou por qualquer outro meio admitido por lei, ou Certificado de Isenção de Tributos Estaduais;
- h) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição financeira, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei;
- i) prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certificado do FGTS).
- k) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011 e resolução Administrativa nº 1470 de 24 de agosto de 2011).
- l) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento.



Processo nº: _____
Folhas nº: _____

Rubrica

l.1) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

m) declaração de inexistência de fatos impeditivos sob as penas da lei (conforme modelo do Anexo II), carimbada e assinada por representante legal da instituição financeira;

2.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.

2.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

2.4. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

2.5. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

2.6. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item f e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item i, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

III – RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O recebimento da documentação ocorrerá até às **10h00min** do dia **26/10/2018**, no departamento de compras e licitações do IPRED, endereço: Rua Cidade de Jundiaí, 40, 2º Andar, Centro, Diadema/SP - CEP 09912-120, sendo que nos dias úteis anteriores a data limite de **26/10/2018** o recebimento se dará no horário das 09h00min às 16h00min.



Processo nº: _____
Folhas nº: _____

Rubrica

3.2. O envelope contendo a documentação apresentada pelos interessados será recebido mediante protocolo.

IV – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A análise dos documentos apresentados pelos interessados no credenciamento será feita pela Comissão de seleção para processamento e julgamento de chamamento público, designada pela Portaria nº 209/2018, sendo observado o seguinte:

- a) Análise da documentação em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do envelope;
- b) Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação.

V – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

5.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o IPRED divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico: <http://www.ipreddiadema.sp.gov.br/> e no jornal Diário Regional.

5.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

5.3. O recurso deverá ser protocolizado junto ao departamento de Protocolo do IPRED, sendo dirigido à Comissão de seleção para processamento e julgamento de chamamento público.

5.4. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

5.5. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.6. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico: <http://www.ipreddiadema.sp.gov.br/> e no jornal Diário Regional.



Processo nº: _____
Folhas nº: _____

Rubrica

VI – TERMO DE PARCERIA

6.1. As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste edital, poderão firmar termo de parceria com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema nos termos da minuta que integra o presente edital (Anexo III), como condição para a concessão de crédito consignado.

6.2. O termo de parceria deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPRED, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição financeira.

6.3. As instituições financeiras credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar o termo de parceria, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

VII – PRAZOS

7.1. O prazo de validade do Chamamento Público será de 30 (trinta) dias contados da publicação.

7.2. O termo de parceria será celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

VIII – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

8.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

8.3. Cada beneficiário ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.



Processo nº: _____
Folhas nº: _____

Rubrica

8.4. O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus segurados, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

8.5. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema.

8.6. A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas no termo de parceria, cuja minuta faz parte integrante deste edital, como Anexo III.

8.7. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de parceria, o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

8.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor/segurado da folha, fica o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É facultada à Comissão, em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, desde que não implique inclusão de documento ou informação que deverá constar, originariamente, no envelope.

9.2. As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários à adequação do objeto.

9.3. Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição financeira que não mantiver, durante a vigência do termo de parceria, as mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu



Processo nº: _____
Folhas nº: _____

Rubrica

credenciamento, ou, ainda, aquela cujo termo de parceria venha a ser rescindido, nas hipóteses previstas no respectivo instrumento.

9.4. A qualquer tempo, antes da apresentação do envelope, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo aviso nos mesmos veículos iniciais, com restituição de todos os prazos exigidos em lei.

9.5. Integram o presente edital:

Anexo I - Recibo de retirada de Edital pela internet;

Anexo II - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo III - Minuta do Termo de Parceria.

13.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Diadema/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diadema, 25 de Setembro de 2018.

JOSÉ SERGIO MASTRANTONIO
Diretor Superintendente



Processo nº: _____
Folhas nº: _____

Rubrica

ANEXO I - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail compras@ipreddiadema.sp.gov.br)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2018
PROCESSO NÚMERO: 359/2018

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página <http://www.ipreddiadema.sp.gov.br/>, nesta data, cópia do Edital de Chamamento Público acima identificado.

Local: ** de ***** de 2018.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre o IPRED e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras e Licitações - IPRED, pelo e-mail compras@ipreddiadema.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o IPRED da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do certame.



Processo nº: _____
Folhas nº: _____

Rubrica

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2018

PROCESSO NÚMERO: 359/2018

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitado no presente chamamento que _____ (nome ou razão social do licitante):

- a) não se encontra suspenso no seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema;
- b) não se encontra sujeito à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) não é, e não possui dentre seus sócios, titular de mandato eletivo;
- d) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do edital do presente credenciamento, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação no presente certame, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Diadema, ** de ***** de 2018.

Assinatura e carimbo do representante legal

Nome do representante legal: _____

Documento de identificação do representante legal: _____



Processo nº: _____
Folhas nº: _____

Rubrica

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

Processo n.º 359/2018
Contrato n.º **/2018

Termo de convenio que entre si celebram o IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA e a ***** (Instituição Financeira), tendo por objeto a concessão de empréstimo aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Instituto, com consignação em folha de pagamento na forma que especifica.

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, com sede à Rua Cidade de Jundiaí, n.º 40, 2º andar, Centro, Diadema/SP – CEP 09912-120, CNPJ n.º 00.438.795/0001-14, neste ato representado pelo Senhor JOSE SERGIO MASTRANTONIO, portador do RG **.*.***.*_* e do CPF **.*.***.*_*_**, Diretor Superintendente, doravante denominado “IPRED” e, de outro lado, o (a) *****, Instituição Financeira, com sede à *****, inscrito (a) no CNPJ sob o número **.*.***.*_*_** neste ato representado (a) legalmente pelo Senhor (a) *****, portador (a) do RG **.*.***.*_* e do CPF **.*.***.*_*_**, que subscreve o presente instrumento, doravante denominado “BANCO”, acordam entre si o seguinte ajuste, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta parceria propiciar o desconto em folha de pagamento das parcelas de empréstimo pessoal contratado pelos servidores beneficiários do IPRED, junto ao BANCO, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo, nos termos da legislação municipal e autorizado através do Conselho Deliberativo, e demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Denominam-se “BENEFICIÁRIOS”, para efeito desta parceria, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores efetivos, aposentados e pensionistas, estes maiores de idade, do IPRED, exceto os ocupantes de cargos em comissão ou contratados por prazo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao BANCO:



Processo nº: _____
Folhas nº: _____

Rubrica

- a) Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS;
- b) Colher informações junto ao IPRED do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, ou de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo ao BENEFICIÁRIO (tomador de empréstimo). Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzidos todos os descontos legais;
- c) Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio do BANCO;
- d) Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários em formulário próprio do BANCO;
- e) Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;
- f) Encaminhar ao IPRED, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de pagamento dos salários dos BENEFICIÁRIOS, listagem e arquivo magnético com layout estabelecido pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

II – Cabe ao IPRED:

- a) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;
- b) Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;
- c) Repassar ao BANCO os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de pagamento dos vencimentos dos mesmos, prevista para até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

As condições do empréstimo serão definidas pelo BANCO, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições de atuação administrativa do



Processo nº: _____
Folhas nº: _____

Rubrica

IPRED ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência deste, serão previamente apresentadas para apreciação, por meio de ofício.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar a presente parceria a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados e na inexigibilidade de todo e qualquer direito ou obrigação constante desta parceria a partir da data da denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão da presente parceria não surtirá efeitos sobre as obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS junto ao BANCO, continuando em pleno vigor os contratos de empréstimo já concedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo IPRED até o décimo dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente parceria vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, podendo ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

A presente parceria não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o IPRED é livre para firmar parcerias com outras instituições financeiras que manifestarem interesse e que atendam as exigências consubstanciadas no presente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Processo nº: _____
Folhas nº: _____

Rubrica

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE PARCERIA, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema, ** de ***** de 2018.

JOSÉ SERGIO MASTRANTONIO
Diretor Superintendente - IPRED

BANCO

TESTEMUNHAS:

Rg.: _____

Rg.: _____